



<b>PROCESSO:</b>	76902/2015 <sup>1</sup>
<b>ASSUNTO:</b>	Análise e manifestação técnica. Recurso. RNE. Referente a irregularidades na contratação e execução de serviços de uma ponte de madeira sobre o rio Aricá Mirim, conhecido como rio Bambá, no município de Santo Antônio de Leverger.
<b>JURISDICIONADO:</b>	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
<b>RECORRENTES:</b>	ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA (ex-Superintendente de Manutenção de Obras Públicas); CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA (ex-Superintendente de Manutenção de Obras Rodoviárias); SILVIO ROBERTO MARTINELLI (ex-Gerente de ponte de madeira); e CARLOS VITOR ALVES MARTINS (Engenheiro Civil) – Representados pelo Advogado João Vitor Scedryzk Braga (OAB/MT 15.429).  CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA (ex-Secretário da SINFRA); e FRANSUISE ALBUQUERQUE SOUZA (ex-Chefe do Núcleo Setorial de Finanças da SINFRA) - Representados pelo Advogado Maurício Magalhães Faria Neto (OAB/MT 15.436).  MARCIANO DE OLIVEIRA E RIBEIRO FILHO LTDA – Empresa Contratada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Interino MOISÉS MACIEL
<b>EQUIPE DE AUDITORIA:</b>	NELSON COSTIN - Auditor Público Externo EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS - Auditor Público Externo (Supervisor)

Exmo. Conselheiro Relator,

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise e manifestação técnica sobre laudo pericial<sup>2</sup> (elaborado em atenção a determinação judicial - demonstrando a existência de duas pontes distintas nas coordenadas apontadas pelos defendentes) atendendo a despacho do Conselheiro relator do **Recurso Ordinário** interposto pelos recorrentes, em face dos Acórdãos 125/2018-TP o qual julgou os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios e aplicou multa; e

<sup>1</sup> Relatório realizado em atenção à ordem de serviço nº 3003/2019.

<sup>2</sup> Doc. ControlP nº 58331/2019 – protocolado em 22/03/2019.





517/2017 – TP, o qual julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Externa referente às irregularidades na contratação e execução de serviços de uma ponte de madeira sobre o rio Aricá Mirim, conhecido como rio Bambá, no município de Santo Antônio de Leverger, tendo **aplicado multa** aos Recorrentes Alaor Alvelos Zeferino de Paula, Cléber José de Oliveira, Carlos Vitor Alves Martins, Silvio Roberto Martinelli, Cinésio Nunes de Oliveira, Fransuise Albuquerque de Souza e à empresa Marciano de Oliveira e Ribeiro Filho; **inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança com a Administração Pública** pelo período de 5 (cinco) anos, os senhores Carlos Vitor Alves Martins, Alaor Alvelos Zeferino de Paula, Cléber José de Oliveira e Silvio Roberto Martinelli; bem como a **declarada a inidoneidade** da empresa Marciano de Oliveira & Ribeiro Filho Ltda para participar de licitações públicas.

Informa-se que o relatório técnico de recurso foi emitido por esta Secex em 18/06/2018 e está disponível no Sistema Control-P sob o nº 112432/2018 desde 21/06/2018, o qual conclui pelo conhecimento do recurso, porém, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se incólume os termos do Acórdão nº 517/2017-TP e Acórdão 125/2018-TP pelos seus próprios fundamentos, salvo em relação à necessária fixação do prazo da sanção de inidoneidade da empresa Marciano de Oliveira e Ribeiro Filho Ltda, no qual, entendeu-se como momento oportuno para avaliar a sua boa-fé processual.

## 2 DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

### 2.1 Do requerimento e do laudo pericial juntado

Em 22/03/2019 foi juntado pelo advogado João Vitor Scedryzk Braga, representante dos requerentes Alaor Alvelos Zeferino de Paula, Cléber José de Oliveira, Carlos Vitor Alves Martins, Silvio Roberto Martinelli laudo





pericial<sup>3</sup> elaborado nos autos do processo nº 1015947-44.2018.8.11.0041 (Ação cautelar de produção antecipada de provas), em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, o qual dá ciência da existência de duas pontes distintas nas coordenadas apontadas pelos defendentes.

Informam no requerimento que em vários momentos processuais requereram e até suplicaram inspeção “*in loco*” com o fim de subsidiar a análise desta Corte de Contas, contudo informam que o Tribunal e em especial o Conselheiro Relator fizeram ouvidos moucos.

Alegam que ao não encontrarem justiça nesta Corte de Contas, sendo até motivo de chacota, pois segundo alegações, tiveram o caso batizado de ponte fantasma, buscaram o Poder Judiciário, no qual tiveram seu pleito atendido, sendo deferida a realização de perícia para averiguar aquele que é o fato controverso que carrega toda a presente demanda: São pontes fantasmas? Existem duas pontes?.

Colacionando trechos do laudo pericial o qual foi juntado na continuação do requerimento, no qual o perito atesta a existência de ambas as pontes nas coordenadas indicadas pelos requerentes e informando que as mesmas ficam a uma distância de 26 quilômetros entre si.

( 2 )  
A ponte denominada, neste Relatório, como PONTE 01 está edificada às coordenadas geográficas Lat 15°48'44,93" S e Long 55°50'15,88" W Gr.  
Este posicionamento guarda relação com coordenada anotada no despacho ID 15081689, onde discriminadas Lat 15°48'44,60" S e Long 55°50'16,40" W Gr.

( 3 )  
A ponte denominada, neste Relatório, como PONTE 02 está edificada às coordenadas geográficas Lat 15°46'23,26" S e Long 55°35'34,59" W Gr.  
Este posicionamento guarda relação com coordenada anotada no despacho ID 15081689, onde discriminadas Lat 15°46'23,60" S e Long 55°35'34,10" W Gr.

*“6 – Sendo assim, é possível afirmar que se tratam de pontes distintas?”*

**RESPOSTA:**  
As benfeitorias observadas na vistoria e caracterizadas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, denominadas PONTE 01 e PONTE 02, estão edificadas sobre trechos distintos do Rio Aricá Mirim. Para detalhes gentileza observar o mencionado item 5 deste Relatório.

<sup>3</sup> Malote digital – Documento ControlIP nº 58331/2019





Afirmam, portanto, que o laudo saneia fato controverso, solicitando a juntada do referido laudo pericial aos autos e, diante da prova cabal, o provimento do recurso ordinário ofertado pelos requerentes.

## **2.2 Da análise do requerimento e das informações contidas no laudo pericial**

Entende-se que apesar da insistência dos requentes, o pedido não deve lograr êxito nesta Corte de Contas, pois os mesmos, após não passarem despercebidos quando participaram da fraude a licitação Carta Convite nº 172/2013, tentaram ludibriar esta corte de contas com a inserção de uma nova informação, que seja, a indicação de uma nova ponte, que ao contrário do informado, foi sim inspecionada e constatada sua existência (Doc. ControlP nº 112432/2018 – págs. 12 à 15).

Verifica-se que o laudo pericial, como foi solicitado, não traz nenhuma informação nova, pois somente confirma a existência de duas pontes em locais distintos do rio Aricá, nas coordenadas informadas pelos requerentes, as quais são as mesmas constantes dos relatórios técnicos.

Os relatórios técnicos em nenhum momento duvidaram da existência da ponte indicada, ao contrário, afirmam que a mesma existe, incluindo nos relatórios coordenadas geográficas e arquivo fotográfico que foi produzido em inspeção *in loco* realizada (Doc. ControlP nº 112432/2018 – pág. 45).

Logo, concorda-se com o laudo pericial, pois o mesmo ratifica as informações constantes dos relatórios técnicos, de que existe uma segunda ponte, mas novamente informa-se que essa segunda ponte trazida pelos defendentes não foi objeto da reforma realizada no ano de 2010, para a qual realizou-se a licitação fraudulenta Carta Convite nº 172/2013 para regularização do pagamento, segundo confirmações do membro da Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Sangradouro e da empresa prestadora dos serviços e credora da licitação fraudulenta.





Portanto, entende-se que novamente os requerentes tentam iludir este Tribunal, e agora, se utilizando de artifícios judiciais, requerendo ao Poder Judiciário laudo pericial sem nenhuma nova informação que já não detectada e confirmada por esta Corte de Contas.

Por oportuno, segue trecho conclusivo da informação técnica (doc. Control-P nº 204040/2018) constante dos autos do Requerimento realizado a este Tribunal (processo control-P nº 297259/2018), que bem esclarece o assunto aqui tratado:

Do exposto, frisa-se que não se verifica fato incontroverso ou contestado pelas partes quanto à existência de pontes nas coordenadas S 15° 46' 23.6" e W 55° 35' 34.1"; e 15° 48' 44,60"S e 55° 50' 16,40"W; e inexistência de ponte na coordenada 15° 50' 26,03"S e 55° 38' 07,60"W; razão pela qual se conclui que a produção de prova antecipada solicitada pelo autor da inicial é inócua, gera custos desnecessários para o Estado pela movimentação da máquina pública, e atenta contra os Princípios da Eficiência e Economicidade.

### 3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, ouvido o Ministério Público de Contas e considerando os fatos e fundamentos analisados no presente requerimento e conteúdo do laudo pericial, juntado ao processo de Recurso Ordinário, recomenda-se o seu conhecimento, porém, no mérito, o seu não provimento, mantendo-se incólume os termos dos Acórdãos 517/2017 – TP e 125/2018 pelos seus próprios fundamentos, devido a inocuidade dos documentos juntados, que não tem o condão de elidir as irregularidades imputadas aos responsáveis no âmbito deste Tribunal, salvo a oportuna e necessária fixação do prazo da sanção





de inidoneidade da empresa Marciano de Oliveira e Ribeiro Filho Ltda, no qual, entendeu-se como momento oportuno a consideração da sua boa-fé processual.

Isto posto, propõe-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que encaminhe cópia integral do processo nº 76902/2015 em trâmite nesta Corte de Contas, ao Juízo responsável pelo processo nº 1015947-44.2018.8.11.0041 (Ação cautelar de produção antecipada de provas), em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, para que tenha ciência do conteúdo integral do processo afeto a Ação Cautelar.

Ainda, sugere-se remessa de cópia integral dos autos à Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Administração Pública, autor da demanda ao Tribunal, bem como ao Ministério Público Estadual, nos termos Regimentais.

É o relatório. Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Nelson Costin  
Auditor Público Externo

Emerson Augusto de Campos  
Auditor Público Externo (Supervisão)



# ANEXO I





**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo**  
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 297259 D

Ano 2018

CUIABÁ-MT, 14/09/2018

**Procedência:** 1116383 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Principal:** 1116383 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Assunto:** REQUERIMENTO

**Palavra Chave:** REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

**Secundário:**

**Descrição:** REQUER ASSISTENTE TECNICO PARA AVERIGUACAO DA EXISTENCIA DE DUAS PONTES SOBRE OS RIOS BAMBA E ARICA  
SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**Relator** DOMINGOS NETO







**MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**

Cuiabá, 13 de setembro de 2018.

**Ofício nº 4.090/SPJ/2018.**

**AO: Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Ref.: ENVIO DE CÓPIA DO DESPACHO E DA PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO Nº1015947-44.2018.8.11.0041, DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIA.


**URGENTE**

**Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,**

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia do despacho e da petição inicial referente à Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas no Proc. nº 1015947-44.2018.8.11.0041, movida por **ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA e OUTROS**, em trâmite perante a Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - MT, para que seja indicado assistente técnico, e com elaboração de quesito para averiguar a existência das duas pontes sobre os Rios Bambá e Aricá, nas seguintes coordenadas: S15° 46' 23.6" W 55° 35' 34.1" e 15° 48' 44,60"S 55' 16,40"W.

Requeiro ainda, sejam enviados documentos e informações necessárias à defesa do Estado de Mato Grosso, conforme cópia da inicial anexa.

Sendo o que havia para o momento.

  
**CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO**  
Procurador do Estado.

  
**STÉPHANIE ROSA JÁCOMO**  
Estagiária/PGE-MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA \_\_\_\_\_  
VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

**ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG de nº 0105944-0SSJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.428.421-53, residente e domiciliado à Avenida Juliano da costa marques, nº 877, Bairro Jardim Aclimação, Ed. Bonavita, apt; 602, bloco E, nesta capital; **CLÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG de nº 149155 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.742.801-87, residente e domiciliado na Rua Bernardes Guimarães, nº 33, Bairro Santa Cruz, em Cuiabá/MT; **SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG nº MG458313, inscrito no CPF/MF sob nº 182.178.186-49, residente e domiciliado na Av. Nigéria, nº333, Residencial Harmonia, torre 01, apartamento 201, Bairro Jardim Aclimação, em Cuiabá/MT; **CARLOS VITOR ALVES MARTINS** brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do

(55) 3023 7949 | [joavitor@bragaecostaadv.br](mailto:joavitor@bragaecostaadv.br) | [paulo@bragaecostaadv.br](mailto:paulo@bragaecostaadv.br) | Av. Isaac Póvoas, 1331 Edifício Mito Sala 55 Centro - Cuiabá/MT





CREA/MG n.º 41.418/D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 418.077.586-72, residente e domiciliado na Rua C, n.º 65, apto. 1201, torre 3, em Cuiabá/MT, vêm, por meio de seus advogados regularmente constituídos (procurações em anexo – doc. 01), com endereço profissional para receber as intimações e comunicações de estilo sito à Av. Isaac Póvoas, n.º 1331, Ed. Milão, Sala 55, 5.º andar, Bairro Centro Norte, CEP: 78045-200, nesta Capital, possuidores do seguinte e-mail: [joaovitor.braga@hotmail.com](mailto:joaovitor.braga@hotmail.com), respeitosamente a presença de Vossa Excelência com fulcro no que dispõe o artigo 381, inciso I do Código de Processo Civil, interpor:

### **AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

Em desfavor de:

a) **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, podendo ser citada na sede de sua Procuradoria Geral do Estado, com endereço sito na Av. República do Líbano, n.º 2258, Bairro Jardim Monte Líbano, nesta Capital, com o seguinte endereço eletrônico [pge@pge.mt.gov.br](mailto:pge@pge.mt.gov.br).

b) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.128/0001-62, podendo ser citado na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, 01, Bairro Centro Político Administrativo, nesta Capital, na pessoa de seu representante legal.





## 1. SÍNTESE DOS FATOS:

Os requerentes são servidores públicos, lotados na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, incumbidos de administrar e fiscalizar as reformas de duas pontes de madeira sobre os rios Bambá e Aricá, nas proximidades de Santo Antônio do Leverger/MT.

A ponte localizada sobre o Rio Bambá fora reformada pela empresa **Marciano de Oliveira LTDA.**, no ano de 2013, com escopo no contrato n° 002/2013/00/00 – SETPU, Processo n° 321385/2013, decorrente do **Convite n° 172/2012**, tendo como preço de custo o valor de R\$81.978,88 (oitenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

A outra ponte sobre o Rio Aricá fora reformada pela empresa **Construtora Rodrigues LTDA. – ME**, no ano de 2014, no valor de R\$233.253,48 (duzentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), tendo firmado o contrato n° 134/2014/00/00 – SETPU, Processo n° 415519/2013, decorrente da **Tomada de Preços n° 058/2013**.

No ano de 2015, foi ajuizada uma representação de natureza externa, perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tombada sob o n° 76902/2015, com o fito de apurar suposta irregularidade no processo licitatório da ponte sobre o Rio Aricá.

No decorrer do processo, surgiu-se a dúvida quanto à existência das duas pontes (relatório técnico anexo – **doc. 02**). Sendo assim, uma equipe técnica realizou uma **vistoria in**



**loco nas coordenadas que constavam no edital do processo licitatório de nº 172/2012.**

Todavia, as coordenadas da ponte do Rio Bambá estavam incorretas no edital, de modo que a equipe técnica se deslocou a um lugar onde, de fato, não existia ponte alguma.

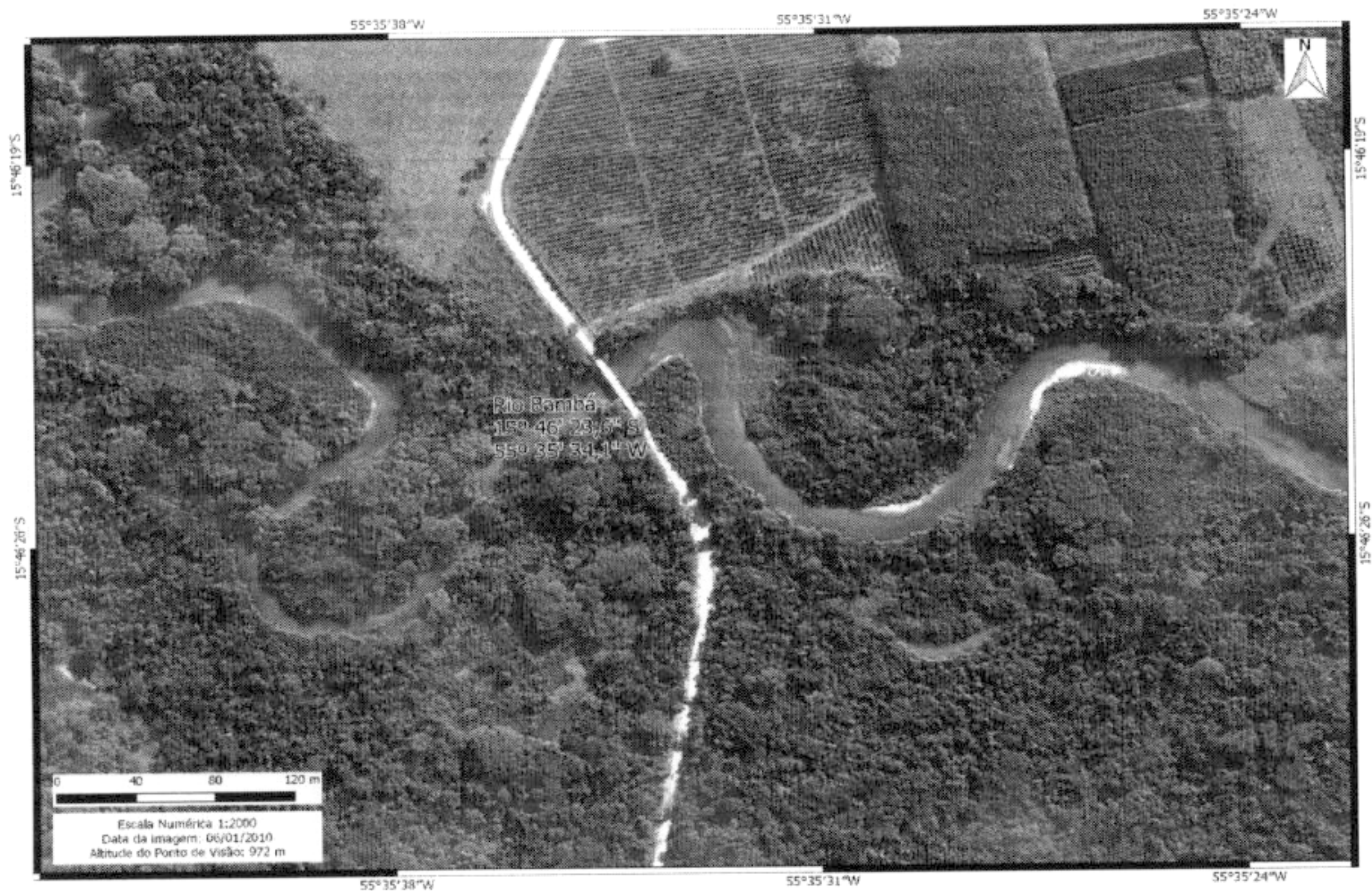
Esse fato, tomado como prova no âmbito da Representação, implicou em um julgamento totalmente desfavorável aos servidores, ora autores, com aplicação de severas penalidades a eles (voto e acórdão anexos – **doc. 03 e 04**).

Os ora requerentes informaram esse equívoco em suas defesas naqueles autos (**doc. 05**), no entanto as alegações, assim como a plotagem, coordenadas e acervo fotográfico apresentado pelos servidores não foram suficientes para alterar o entendimento dos Conselheiros acerca do fato da existência das duas pontes.

O local correto da ponte de madeira reformada possui as coordenadas geográficas S 15° 46' 23.6" W 55° 35' 34.1", no Rio Bambá, rio esse constante do processo licitatório (Processo nº 321385/2012), e está representado na imagem abaixo pelo ponto em vermelho.



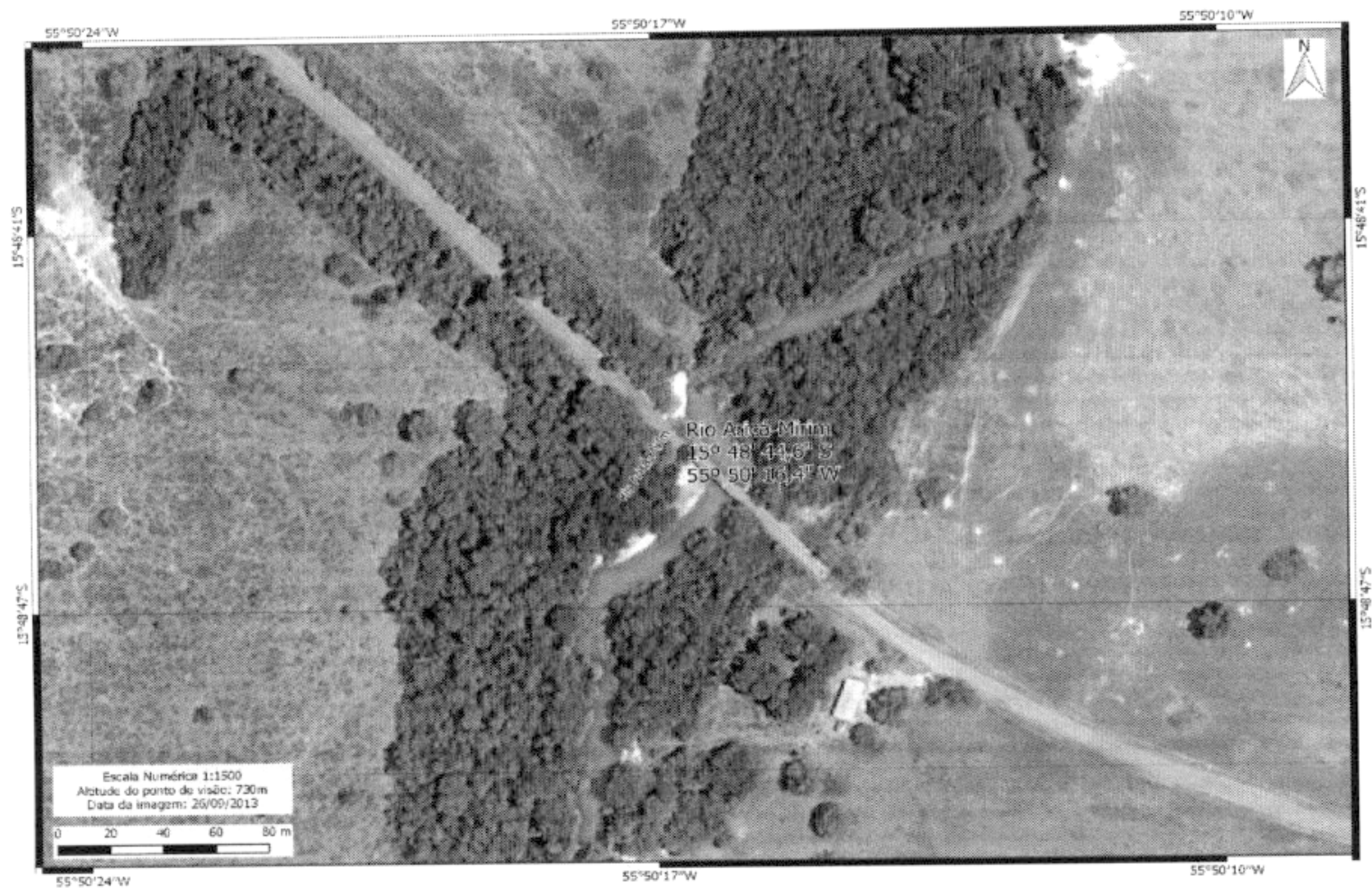




Já as coordenadas corretas do local da outra ponte, objeto da Tomada de Preços nº 058/2013 – Rio Aricá (Proc. nº 415519/2013), são 15°48'44,60"S 55°50'16,40"W:







Portanto, as coordenadas para as quais devem ser enviados os peritos são:

**A – Ponte Rio Bambá:**

- S 15° 46' 23,6"
- W 55° 35' 34,1"

**B – Ponte Rio Aricá:**

- S 15° 48' 44,60"
- W 55° 50' 16,40"

Ante o exposto, promove-se o presente pedido cautelar de produção de provas para a realização de prova pericial apta a **atestar a existência** das pontes sobre os Rios Bambá e Aricá nas coordenadas indicadas e **tirar fotos** das mesmas, devendo o





nobre perito emitir laudo sobre o estado de conservação das pontes.

## 2. DIREITO:

Uma das evoluções apresentadas pelo Código Civil de 2015 diz respeito à possibilidade de produção antecipada de provas, no âmbito de um processo autônomo, e sem o requisito da urgência.

Nesse sentido Fredie Didier Junior<sup>1</sup>:

Ação de produção antecipada de prova é a demanda pela qual se afirma o direito à produção de uma determinada prova e se pede que essa prova seja produzida antes da fase instrutória do processo para o qual ela serviria. É, pois, ação que se busca o reconhecimento do direito autônomo à prova, direito este que se realiza com a coleta da prova em típico procedimento de jurisdição voluntária.  
(grifou-se)

Desse modo, a presente ação tem o objetivo de constituir provas que comprovarão a existência das duas pontes acima relatadas, para apresentação no âmbito da Representação de Natureza Externa nº 7.690-2/2015.

O Código de Processo Civil admite produção antecipada de provas, nas seguintes hipóteses:

**Art. 381.** A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

<sup>1</sup> DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito processual vl 2 Editora Jus Podivm. 10ª edição, p. 137.





(...)

**III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.**

Veja-se que o inciso III possibilita a produção antecipada de provas com o objetivo de proporcionar mero conhecimento da amplitude da prova, funcionando como uma prévia para avaliar as chances de êxito no âmbito judicial ou administrativo, trazendo para as partes envolvidas maior noção sobre a veracidade dos fatos.

No caso, a confirmação de um perito acerca da existência e localização das duas pontes sanaria as informações equivocadas perpetradas pelo TCE no âmbito da Representação de Natureza Externa, que já se encontra em sede recursal, resolvendo, assim, o litígio, ao menos parcialmente, podendo evitar o ajuizamento de eventual ação judicial.

Em última instância, a prova pericial ensejará novos resultados para o caso em trâmite no Tribunal de Contas.

Assim, nessa hipótese, caso o resultado seja favorável a ponto de confirmar a tese levantada pelos ora autores, será possível **evitar o ajuizamento de futura ação anulatória de ato administrativo**, ou, ainda, constituir uma prova forte, que servirá de escopo de eventual tutela de evidência a ser futuramente requerida.

Desse modo, tem-se que o deferimento da presente medida cautelar é absolutamente necessário.

Nessa toada, requer-se que seja concedida a produção antecipada de provas, a fim de atestar a existência das



pontes sobre os Rios Bambá e Aricá nas coordenadas indicadas e tirar fotos das mesmas, devendo o nobre perito, ainda, emitir laudo sobre o estado de conservação das pontes.

### 3. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

- a) Seja deferido o pedido cautelar para a realização da prova antecipada pericial, conforme dispõe o art. 381, inciso II do Código de Processo Civil;
- b) Seja determinada a citação da parte ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado no preâmbulo, para que, querendo, apresente resposta;
- c) Sejam enviados peritos para averiguar a existência das duas pontes nas seguintes coordenadas: S 15° 46' 23.6" W 55° 35' 34.1" e 15°48'44,60"S 55°50'16,40"W, realizar registro fotográficos das mesmas, além de elaborar laudo sobre seu estado de conservação.

Dá-se a causa o valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2018.

**João Vitor Scedryzk Braga**  
**OAB/MT 15.429**





**Vistos, etc.**

Trata-se de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas ajuizada por **ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA E OUTROS** em face do **ESTADO DE MATO GROSSO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, objetivando a produção antecipada de prova consistente em perícia *in loco* a fim de atestar a existência das pontes sobre os Rios Bambá e Aricá nas coordenadas indicadas, tirando fotos das mesmas, devendo o perito emitir laudo sobre o estado de conservação das pontes.

Intimados a emendar a inicial para adequar o valor da causa, indicar quesitos e juntar documentos (fl. 505), os Requerentes cumpriram a determinação ao ID 14112703, retificando o valor da causa para R\$ 54.726,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais) e juntando documentos.

Primeiramente defiro a emenda à inicial, devendo a Secretaria proceder à retificação do valor da causa.

Os Requerentes fundamentaram sua pretensão no art. 381, III do CPC.

Na petição inicial da presente ação, os requerentes trouxeram fundamentos de fato e de direito que justificam o requerimento, bem como deduziu o pedido com suas especificações, indicando qual será o fato probando objeto da antecipação, e apresentando quesitos na oportunidade da emenda à inicial.

Em obediência ao princípio constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV), é necessária a citação do Requerido da medida preventiva para que possa, querendo, acompanhar a prova cuja antecipação se pede.

Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam, **DEFIRO** a produção antecipada de prova pericial, que deverá obedecer aos ditames dos artigos 464 e seguintes do CPC, para que seja enviado perito para averiguar a existência das duas pontes nas seguintes coordenadas: S 15º 46' 23.6" W 55º 35' 34.1" e 15º 48' 44,60"S 55º 50' 16,40"W, com registro fotográfico das mesmas e elaboração de laudo sobre o estado de conservação das pontes, respondendo aos quesitos indicados ao ID 14112703.

Nomeio como perito o Sr. Alexandre Isernhagen, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho – CONFEA nº 120.266.028-2, devidamente cadastrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ser encontrado por meio do endereço eletrônico alexandre.isernhagen@gmail.com e do telefone (65) 99983-8899.



O laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que o perito for cientificado dos quesitos apresentados pelas partes.

O perito será intimado via e-mail pelo gabinete do encargo para o qual está incumbido, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, currículo e proposta de honorários, consoante o teor do artigo 465, § 2º CPC.

Citem-se os Requeridos para, querendo, acompanhar a prova cuja antecipação se pede, intimando-os para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem nos termos do artigo 465, § 1º do CPC.

Neste procedimento, não será admitida defesa ou recurso com fulcro no art. 382, §4º do CPC.

Produzida a prova, cumpra-se o art. 383 do CPC com as anotações devidas.

Citem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**

**JUIZ DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 30/08/2018 16:49:35  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808301649353260000014790842>  
Número do documento: 1808301649353260000014790842

Num. 15081689 - Pág. 2





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefones: (65) 3613-7513  
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO:	29.725-9/2018 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO:	REQUERIMENTO

## DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 4.090/SPJ/2018, subscrito pelo Procurador do Estado, Carlos Emílio Bianchi Neto, cujo teor encaminha cópia do Despacho e da petição inicial referentes à Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, processo nº 1015947-44.2018.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, e, além disso, solicita a indicação de assistente técnico desta Corte de Contas para fins de auxiliar na verificação da existência de duas pontes, sobre os Rios Bambá e Aricá.

Diante disso, encaminho os mencionados autos à Consultoria Jurídica-Geral, para análise e providências que entender pertinentes.

Gabinete do Presidente, Cuiabá, 24 de setembro de 2018.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CONSULTORIA JURÍDICA GERAL

Telefones: (65) 3613-7689 / 7596 / 7597

e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

**PROTOCOLO : 29.725-9/2018**  
**PRINCIPAL : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO**

### DESPACHO

Trata-se do Ofício 4.090/SPJ/2018 subscrito pelo Procurador do Estado de Mato Grosso, por meio do qual postula que este Tribunal indique assistente técnico e elabore quesitos para averiguar a existência de duas pontes sobre os Rios Bambá e Aricá, nas seguintes coordenadas: S 15° 46' 23.6" 'W55° 35' 34.1" e 15° 48' 44,60"S 55°50' 16,40"W. Ademais, requer o envio de documentos e informações para subsidiar a defesa do Estado de Mato Grosso (doc. nº 180600/2018 – fl. 01).

O pedido acima busca cumprir decisão judicial proferida nos autos da “ação cautelar de produção antecipada de provas” proposta com o intuito de reformar a deliberação proferida pelo TCE/MT, mediante o processo 76902/2015 (doc. nº 180600/2018 – fl. 02 a 12).

Feitas essas pontuações e considerando a matéria técnica envolvida, **encaminho o presente documento à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura** para a nomeação de assistente técnico e elaboração dos quesitos que entender pertinentes. Nesse contexto, registra-se a possibilidade de também apresentar fundamentos técnicos aptos a demonstrarem que a realização da prova antecipada pericial é inócua, pois não terá o condão de elidir as irregularidades imputadas aos responsáveis.

Vale ressaltar que, além dos documentos já encaminhados pela Procuradoria Geral do Estado, segue anexa a emenda à petição inicial, onde contém os quesitos elaborados pelos autores da ação.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CONSULTORIA JURÍDICA GERAL

Telefones: (65) 3613-7689 / 7596 / 7597

e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

Nesse contexto, assinala-se que os fundamentos estritamente de direito serão apresentados por este setor.

Por fim, visando assegurar o cumprimento do prazo processual, **solicito que o presente requerimento seja respondido no prazo máximo de 5 (cinco) dias.**

Após, retorne a esta Consultoria Jurídica Geral para posteriores providências.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2018.

*(assinatura digital)*

**PATRICIA MARIA PAES DE BARROS**  
Consultora Jurídica Geral do TCE-MT







Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

**PROCESSO** : 297259/2018  
**INTERESSADO** : Procuradoria Geral do Estado  
**ASSUNTO** : Requerimento. **Análise efetuada.** Informação Técnica / Despacho da Secretária.  
**RELATOR** : Conselheiro Presidente Domingos Neto

### INFORMAÇÃO TÉCNICA / DESPACHO DA SECRETÁRIA<sup>1</sup>

Prezada Consultora Jurídica Geral,

Trata-se do Ofício 4.090/SPJ/2018 subscrito pelo Procurador do Estado de Mato Grosso, por meio do qual postula que este Tribunal indique assistente técnico e elabore quesitos para averiguar a existência de duas pontes sobre os Rios Bambá e Aricá, nas seguintes coordenadas: S15°46'23.6' e W55°35'34.1"; e 15°48'44,60"S e 55°50'16,40"W, bem como requer o envio de documentos e informações para subsidiar a defesa do Estado de Mato Grosso (doc. Control-P nº 180600/2018).

Conforme destacado no Despacho da Consultoria Jurídica Geral deste Tribunal (doc. Control-P nº 191010/2018), o *“pedido acima busca cumprir decisão judicial proferida nos autos da “ação cautelar de produção antecipada de provas” proposta com o intuito de reformar a deliberação proferida pelo TCE/MT, mediante o processo 76902/2015 (doc. nº 180600/2018 – fl. 02 a 12)”*.

Diante dos fatos, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Secex-Obras) para indicação de assistente técnico e elaboração dos quesitos que entendesse pertinentes. Também ficou registrada a possibilidade de apresentação de fundamentos técnicos aptos a demonstrarem que a realização da prova antecipada pericial seria inócua, se demonstrado que esta não teria o condão de elidir as irregularidades imputadas aos responsáveis.

Passa-se à análise.

<sup>1</sup> Ordem de Serviço Conex-e nº 12397/2018







Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Importante destacar que a petição inicial, datada de 08 de junho de 2018, doc. Control-P nº 180600/2018 (Processo Control-P nº 297259/2018), a parte interessada peticiona junto ao juízo que “Sejam enviados peritos para averiguar a existência de duas pontes nas seguintes coordenadas: S 15° 46' 23.6" e W 55° 35' 34.1"; e 15° 48' 44,60"S e 55° 50' 16,40"W, (...).”

c) Sejam enviados peritos para averiguar a existência das duas pontes nas seguintes coordenadas: S 15° 46' 23.6" W 55° 35' 34.1" e 15°48'44,60"S 55°50'16,40"W, realizar registro fotográficos das mesmas, além de elaborar laudo sobre seu estado de conservação.

Ato contínuo, constata-se que o juízo intimou a parte interessada para que, dentre outras providências, indicasse os quesitos a serem respondidos pelo perito (doc. Control-P nº 191018/2018, Processo Control-P nº 297259/2018):

**FINALIDADE:** INTIMAR A PARTE AUTORA para ciência da decisão proferida os autos, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas ajuizada por ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA E OUTROS em face do ESTADO DE MATO GROSSO. O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pela parte. A atribuição de um valor, conforme previstos no art. 291 e seguintes, do CPC, é de suma importância para o recolhimento de custas e também para a fixação de competências. No caso vertente, a parte autora pretende a realização de prova antecipada pericial, para averiguar a existência de duas pontes, realizar registro fotográfico das mesmas e elaborar laudo sobre sua conservação, serviço que certamente é incompatível com o valor indicado na inicial. Para a produção de eventual prova pericial é necessário que os Requerentes indiquem os quesitos a serem respondidos pelo perito. Observa-se que os Requerentes não juntaram aos autos os seus documentos pessoais e comprovantes de endereço. Deste modo, nos termos do art. 321 do CPC, bem como à vista do princípio da economia processual, faculto aos Requerentes emendarem a inicial para adequar o valor dado à causa, indicar os quesitos e juntar os documentos mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

Diante da demanda judicial, a parte interessada emendou a inicial indicando os seguintes quesitos à perícia (doc. Control-P nº 191018/2018, Processo Control-P nº 297259/2018):

É necessário que o perito se dirija aos locais informados na inicial<sup>3</sup> e confirme a existência de duas pontes distintas, respondendo:

<sup>3</sup> A – Convite nº. 172/2012 (Rio Bambá)

- 15°50'26,03"S
- 55°38'07,60"W

B – Tomada de Preços nº. 058/2013 (Rio Aricá)

- 15°48'44,60"S
- 55°50'16,40"





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

- 1) Existe ponte sobre o rio Bambá, na coordenada (15°50'26,03"S / 55°38'07,60"W)?
- 2) Se sim, que forneça foto e o georreferenciamento.
- 3) Existe ponte sobre o rio Aricá, na coordenada (15°48'44,60"S / 55°50'16,40"W)?
- 4) Se sim, que forneça foto e georreferenciamento.
- 5) Qual a distância entre as pontes?
- 6) Sendo assim, é possível afirmar que se tratam de pontes distintas?

Ou seja, em que pese na inicial o autor da ação solicitar a averiguação da existência de duas pontes nas coordenadas **S 15° 46' 23.6' e W 55° 35' 34.1"**; e 15° 48' 44,60"S e 55° 50' 16,40"W, quando da formulação dos quesitos, a parte autora solicita a verificação da existência de pontes nas coordenadas **15° 50' 26,03"S e 55° 38' 07,60"W**; e 15° 48' 44,60"S e 55° 50' 16,40"W.

Inobstante a isso, o Juízo deferiu a produção antecipada de prova pericial decidindo pelo envio de perito para averiguação da existência de pontes nas coordenadas **S 15° 46' 23.6' e W 55° 35' 34.1"**; e 15° 48' 44,60"S e 55° 50' 16,40"W, conforme estava na inicial e divergente dos quesitos juntados aos autos (doc. Control-P nº 180600/2018, Processo Control-P nº 297259/2018):

Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam, **DEFIRO** a produção antecipada de prova pericial, que deverá obedecer aos ditames dos artigos 464 e seguintes do CPC, para que seja enviado perito para averiguar a existência das duas pontes nas seguintes coordenadas: S 15° 46' 23.6" W 55° 35' 34.1" e 15° 48' 44,60"S 55° 50' 16,40"W, com registro fotográfico das mesmas e elaboração de laudo sobre o estado de conservação das pontes, respondendo aos quesitos indicados ao ID 14112703.

Em que pese esses desencontros, **nota-se que a produção de prova antecipada solicitada pelo autor da inicial é inócua e apenas gera custos para o Estado, pois é fato incontroverso e incontestado pelas partes**, que existem pontes nas coordenadas





coordenadas **S 15° 46' 23.6"** e **W 55° 35' 34.1"**; e **15° 48' 44,60"S** e **55° 50' 16,40"W**; e inexiste ponte na coordenada **15° 50' 26,03"S** e **55° 38' 07,60"W**, conforme demonstrado adiante.

a) Inexistência de ponte na coordenada 15° 50' 26,03"S e 55° 38' 07,60"W (coordenada indicada no Convite nº 172/2012/Sinfra):

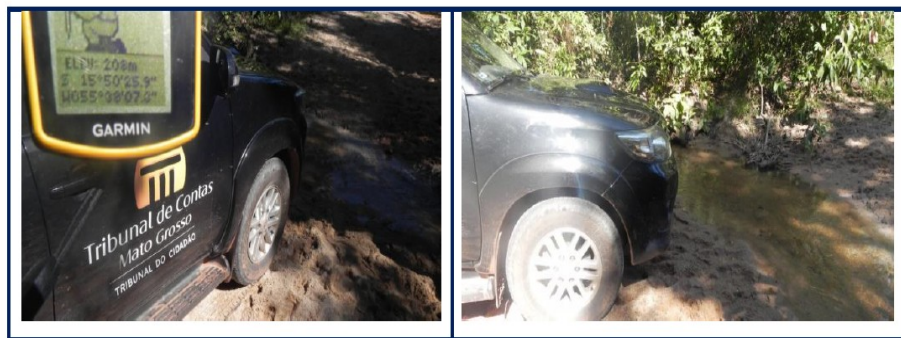
a.1) confirmação pela **parte autora** da ação (doc. Control-P nº 180600/2018, Processo Control-P nº 297259/2018):

No decorrer do processo, surgiu-se a dúvida quanto à existência das duas pontes (relatório técnico anexo – **doc. 02**). Sendo assim, uma equipe técnica realizou uma **vistoria in loco** nas coordenadas que constavam no edital do processo licitatório de nº 172/2012.

Todavia, as coordenadas da ponte do Rio Bambá estavam **incorretas** no edital, de modo que a equipe técnica se deslocou a um lugar **onde, de fato, não existia ponte alguma**.

a.2) confirmação pela equipe técnica da **Secex-Obras** (doc. Control-P nº 112432/2018, Processo Control-P nº 76902/2015):

iv. No local da coordenada geográfica 15°50'26,0,3"S - 55°38'07,60"W **não existe ponte de madeira**, apenas um riacho, conforme apurado pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, durante inspeção *in loco*:



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Telefones: (65) 3613-7631 / 7632 e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br</p>
---	---

b) **Existência de ponte na coordenada S 15° 46' 23.6" e W 55° 35' 34.1"':**

b.1) confirmação pela **parte autora** da ação (doc. Control-P nº 180600/2018, Processo Control-P nº 297259/2018):

O local correto da ponte de madeira reformada possui as coordenadas geográficas S 15° 46' 23.6" W 55° 35' 34.1", no Rio Bambá, rio esse constante do processo licitatório (Processo nº 321385/2012), e está representado na imagem abaixo pelo ponto em vermelho.

b.2) confirmação pela equipe técnica da **Secex-Obras** (doc. Control-P nº 112432/2018, Processo Control-P nº 76902/2015):

margens direita da BR 163/364. A ponte localizada na nova coordenada 15°46'23.06"S - 55°35'34.1"W, não guarda nenhuma similaridade com a ponte do local denominado de Sangradouro.







c) **Existência de ponte na coordenada 15° 48' 44,60"S e 55° 50' 16,40"W:**

c.1) confirmação pela **parte autora** da ação (doc. Control-P nº 180600/2018, Processo Control-P nº 297259/2018):

Já as coordenadas corretas do **local da outra ponte**, objeto da Tomada de Preços nº 058/2013 – Rio Aricá (Proc. nº 415519/2013), são 15°48'44,60"S 55°50'16,40"W:

c.2) confirmação pela equipe técnica da **Secex-Obras** (doc. Control-P nº 112432/2018, Processo Control-P nº 76902/2015):

No dia **10.04.2015**, foi realizada a **primeira inspeção in loco** pela Equipe Técnica, na coordenada geográfica **15°48'44,60"S - 55°50'16,40"W**, no local denominado de "SANGRADOURO", às margens direita da BR 163/364 (sentido Cuiabá – Rondonópolis). Nessa ocasião, foi constatado que embora o objeto do Contrato nº 134/2014, firmado entre a SINFRA e a empresa Construtora Rodrigues Ltda, já tivesse com o valor total liquidado (R\$ 233.253,48 - 100% do Contrato), **a empresa ainda estava reconstruindo a ponte**, conforme registros fotográficos juntados aos autos do processo e Termo de Inspeção (CONTROL-P – doc. nº 171511/2015). Para maiores esclarecimentos, trazemos novamente as fotos extraídas dos próprios autos (Relatório Preliminar), das condições em que se encontrava a ponte objeto de reconstrução pela empresa Construtora Rodrigues Ltda, conforme segue:



Do exposto, frisa-se que não se verifica fato incontroverso ou contestado pelas partes quanto à **existência de pontes** nas coordenadas **S 15° 46' 23,6" e W 55° 35' 34,1"**; e **15° 48' 44,60"S e 55° 50' 16,40"W**; e **inexistência de ponte** na coordenada **15° 50' 26,03"S e 55° 38' 07,60"W**; razão pela qual se conclui que a produção de prova antecipada





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

solicitada pelo autor da inicial é inócua, gera custos desnecessários para o Estado pela movimentação da máquina pública, e atenta contra os Princípios da Eficiência e Economicidade.

Dessa forma, conforme possibilidade expressa no despacho dessa Consultoria Jurídica Geral, doc. Control-P nº 191010/2018, esta Secretaria de Controle Externo entende que os fundamentos técnicos apresentados demonstram que a *realização da prova antecipada pericial é inócua, pois não teria o condão de elidir as irregularidades imputadas aos responsáveis no âmbito deste Tribunal*, razão pela qual se considera, neste momento, ser, de igual modo, inócua a indicação de assistente técnico ou a formulação de quesitos.

Todavia, considerando que os *fundamentos estritamente de direito serão apresentados pela Consultoria Jurídica Geral desta Casa* (doc. Control-P nº 191010/2018), caso essa Unidade Consultiva verifique ser imprescindível a indicação de assistente e/ou a formulação de quesitos, solicita-se a restituição dos autos à Secex-Obras.

Secex-Obras, 16 de outubro de 2018.

*Assinado digitalmente*

**EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS**

Auditor Público Externo

*Assinado digitalmente*

**YURI GARCIA SILVA**

Auditor Público Externo

*Assinado digitalmente*

**SILVIO SILVA JÚNIOR**

Auditor Público Externo

De acordo.

*Assinado digitalmente*

**NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA**

Secretária da Secex-Obras

